



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 418, de 31 de dezembro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBATIBA – ESPÍRITO SANTO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de IBATIBA – ES, para o exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 10.289.230,00 (Dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta lei com os vigentes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 124.220,00
Receita Patrimonial	R\$ 14.800,00
Receita Industrial	R\$ 9.600,00
Receitas de Serviços	R\$ 8.470,00
Transferências Correntes	R\$ 9.245.040,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.636.900,00
Total	R\$ 11.039.030,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 51.200,00
Alienação de Bens	R\$ 68.000,00
Transferências de Capital	R\$ 12.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 171.200,00
Total da Receita Corrente e de Capital	R\$ 11.210.230,00
REDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução da Receita para formação FUNDEF	R\$ 921.000,00
Total da Receita	R\$ 10.289.230,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 10.289.230,00 (dez milhões duzentos e oitenta e nove mil e trinta reais).

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR
Legislativa	R\$ 640.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 226.340,00
Judiciária	R\$ 65.260,00



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Administração	R\$ 986.520,00
Finanças	R\$ 471.350,00
Obras e Saneamento	R\$ 1.003.600,00
Assistência Social	R\$ 34.900,00
Saúde	R\$ 1.215.500,00
Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$ 2.609.260,00
Gestão Ambiental	R\$ 102.600,00
Agricultura	R\$ 617.200,00
Total	R\$ 10.289.230,00

Art. 5º. As alterações do quadro de detalhamento de despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa e grupos de despesa, categoria econômica, projeto / atividade e unidade orçamentária, poderão ser remanejados para as necessidades na suplementação e anulação de dotações, mediante autorização legislativa, na forma da lei.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 31 de dezembro de 2002.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº